

Ponto 17 – MINUTAS DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Parecer CDMOPPUDA, de 01.10.2024

Desde 4 de março, com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024 e da Portaria n.º 71-A/2024, “*que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/2015*”, foram:

- Alterados os modelos dos Termos de Responsabilidade,
- Preteridos pelos municípios dos atos de requerente as declarações que atestam as competências profissionais dos técnicos.

A partir desta data, tornou-se obrigatório que cada técnico inclua no seu Termo de Responsabilidade um “*Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional*”.

O código, agora obrigatório no Termo de Responsabilidade, é o mesmo código que é atualmente apostado em todas as declarações emitidas pelas respetivas ordens profissionais.

Encontram-se estabelecidas, no Anexo III da Portaria 71-A/2024, as minutas dos Termos de Responsabilidade para os seguintes atos:

- I - Termo de responsabilidade do autor do projeto
 - II - Termo de responsabilidade do coordenador do projeto
 - III - Termo de responsabilidade do autor/coordenador do projeto
 - IV - Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades
 - V - Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, para instrução de mera comunicação de utilização
 - VI - Termo de responsabilidade que declara que a utilização de edifício ou fração, sem operação urbanística prévia, pressupõe a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis e a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.
- Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, para instrução de mera comunicação de utilização, para os fins previstos no artigo 66.º do RJUE – comunicação para a totalidade ou cada uma das frações autónomas.

Termo de responsabilidade de técnico responsável por projeto de ITED e ITUR

Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra para comunicações prévias, demolições e emissão de título de construção.

Termo de responsabilidade pelos aspetos estruturais - artigo 19.º do RMUE

Anexo: Minutas dos Termos Responsabilidade

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 02.10.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que as minutas dos termos de responsabilidade ora apresentadas, decorrem da nova legislação e visam prosseguir a eficiência, e nível processual, e propôs que a Câmara Municipal as possa validar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar as minutas dos termos de responsabilidade para os atos descritos no parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologa, e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.